



LEI Nº. 3.629 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998

"Autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo no Desmembramento Katsukawa e a permuta de bens imóveis do Município, com lotes de terra de Katusukawa do Brasil Ltda., e dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no desmembramento Katsukawa e no loteamento Jardim Kyoto I."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bem de uso comum do povo e incorporados à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal os seguintes bens do Desmembramento Jardim Kyoto I:

I - O Sistema de Lazer que mede 27,77 metros de frente para a Alameda Filtros Mann; 30,00 metros de um lado confrontando com área institucional; 27,61 metros do outro lado confrontando com a Rua 01 do Jardim Kyoto; 11,09 metros em curva de concordância na confluência das referidas vias públicas, e nos fundos mede 16,77 metros confrontando com o lote 01 da Quadra A do Jardim Kyoto; totalizando a área de 949,96 m²; e

II - A Área Institucional que mede 23,58 metros de frente para a Av. Francisco de Paula Leite; 30,00 metros de um lado confrontando com o Sistema de Lazer; 30,00 metros do outro confrontando com o lote 26, e nos fundos mede 16,35 metros confrontando com o lote 01 da Quadra A do Jardim Kyoto; totalizando a área de 590,00 m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta das áreas de terra a que se referem os incisos I e II do artigo 1º desta lei, que formam uma área única que mede 51,35 metros de frente para a Alameda Filtros Mann; 30,00 metros de um lado confrontando com o lote 26; 27,61 metros do outro lado confrontando com a rua 01 do Jardim Kyoto; 11,09 metros em curva de concordância na confluência das referidas vias públicas, e nos fundos mede 33,12 metros confrontando com o lote 01 da Quadra A do Jardim Kyoto; totalizando a área de 1.539,96 m² (hum mil e quinhentos e trinta e nove metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), avaliada em R\$110.616,56 (cento e dez mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), pelo Lote 14 U, resultante da unificação dos lotes de terra números 14, 15 e 16 do Desmembramento Katsukawa e números 11, 12 e 13 do Loteamento Jardim



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Kyoto I, com as seguintes medidas e confrontações: mede 30,00 metros de frente para a Av. Francisco de Paula Leite; mede 55,00 metros de um lado confrontando com o lote 14 da Quadra A do Jardim Kyoto e o lote 13 da Gleba A (Desmembramento Katsukawa); 55,00 metros do outro lado confrontando com o lote 10 da Quadra A do Jardim Kyoto e o lote 17 da Gleba A (Desmembramento Katsukawa) e nos fundos mede 30,00 metros confrontando com a Rua 01 do Jardim Kyoto; totalizando a área de 1.650,00m², contendo uma área edificada de 230,27m², avaliado em R\$154.998,52 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação da SEPLAN de 23/11/98.

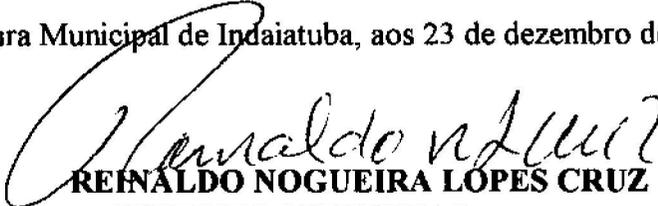
Art. 3º - Parte da área descrita no art. 2º desta lei, a ser recebida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, mediante permuta, da empresa Katsukawa do Brasil Ltda., ficará, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetada da categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, e incorporada à categoria de bem de uso comum do povo, a saber, a área que mede 30,00 metros de frente para a Rua 01 do Jardim Kyoto; 31,67 metros de um lado confrontando com o lote 14 da Quadra A do Jardim Kyoto e o lote 13 da Gleba A (desmembramento Katsukawa) 31,67 metros do outro lado confrontando com o lote 10 da Quadra A do Jardim Kyoto e o lote 17 da Gleba A (Desmembramento Katsukawa), e nos fundos mede 30,00 metros confrontando com a área institucional do Desmembramento Katsukawa, ponto de partida desta descrição encerrando a área de 950,10m² (novecentos e cinquenta metros quadrados e dez decímetros quadrados), que passará a integrar o Sistema de Lazer do Desmembramento Jardim Kyoto.

Parágrafo Único - A parte de terra restante, descrita no artigo 2º desta lei, ficará automaticamente destinada a fins institucionais com a outorga recíproca da escritura de permuta, a saber, a área que mede 30,00 metros de frente para a Av. Francisco de Paula Leite; 23,33 metros de um lado confrontando com o lote 13 da Gleba A (Desmembramento Katsukawa); 23,33 metros do outro lado confrontando com o lote 17 da Gleba A (Desmembramento Katsukawa), e nos fundos mede 30,00 metros confrontando com o sistema de lazer do Desmembramento Katsukawa, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 699,90 m².

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 04.01.03070202.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL